



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Departamento de Patrimônio

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Alex Sandro Ferraz da Silva

MATRÍCULA: 48-1 **E-MAIL:** alexsandro@aesga.edu.br

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Alex Sandro Ferraz da Silva

MATRÍCULA: 48-1 **E-MAIL:** alexsandro@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Gleiseanne Siqueira de Sousa

MATRÍCULA: 244-1 **E-MAIL:** fiscaldecontrato@aesga.edu

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (x)
(x) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica na garantia da proteção do patrimônio público, composto por bens imóveis e móveis, bem como resguardar o automóvel institucional de quaisquer danos.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos da presente contratação consistem em atualizar as apólices de seguro predial e seguro veicular de acordo com os valores atuais do mercado, considerando a realidade desta Autarquia, auferida mediante relatório patrimonial, bem como valor da tabela Fipe, respectivamente. Além disso, tem por objetivo salvaguardar a segurança jurídica necessária, em caso de sinistros que acarretem danos ao patrimônio público.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

69 – Seguros em Geral

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Seguro Predial para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA com, no mínimo, coberturas contra incêndio, IDT, raio e explosão de qualquer natureza (LMI Único*: R\$ 6.000.000,00), anúncios luminosos (LMI Único*: R\$ 7.500,00), danos elétricos (LMI Único*: R\$ 30.000,00), despesas fixas perduráveis (decorrente da básica) (LMI Único*: R\$ 80.000,00), quebra de vidros (LMI Único*: R\$ 10.000,00), queda de	01	SERVIÇO	R\$ 4.988,00	R\$ 4.988,00



aeronaves (LMI Único*: R\$ 350.000,00), recomposição de documentos (LMI Único*: R\$ 7.000,00), roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias (LMI Único*: R\$ 350.000,00), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça (LMI Único*: R\$ 100.000,00). *LMI Único: Limite Máximo de Indenização Único. Área Total: 13.664,84m². Área Construída: 4.937,97m². Valor de Referência: R\$ 12.093.596,69. Vigência: 12 meses, a partir da emissão da apólice.				
Seguro Veicular FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16v(Flex) 6p, Placa: OYX9729, Ano/Modelo: 2014 com, no mínimo, coberturas contra colisão, incêndio, roubo e furto (VMI**: 100% FIPE), acidentes pessoais por passageiros (VMI**: R\$15.000,00), danos materiais a terceiros (VMI**: R\$200.000,00), danos corporais a terceiros (VMI**: R\$200.000,00), danos morais e estéticos a terceiros (VMI**: R\$20.000,00), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – rede referenciada (VMI**: R\$10.000,00), carro reserva plano básico – conforto (R\$2.700,00/R\$90,00/dia) – rede referenciada e assistência 24h	01	SERVIÇO	R\$ 2.056,36	R\$ 2.056,36



completa (pane: 2.000km/sinistro: 2.000km) – rede referenciada. Código FIPE: 001352-8. Valor de Referência: R\$46.282,00. Vigência: 12 meses, a partir da emissão da apólice.				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.044,36

Os valores estimados foram auferidos mediante pesquisa de preços no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 23, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a contratação pelo Menor Preço Global, tendo em vista que, no presente caso, torna-se tecnicamente e economicamente viável, não diminuindo a competitividade da contratação, posto que todos os fornecedores interessados poderão apresentar propostas de preços, em igualdade de condições, assegurando a ampla competição necessária e garantir que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma satisfatória. Insta salientar que o valor estimado perfaz o montante anual de R\$ 7.044,36 (sete mil e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e dada a natureza do objeto, eventual parcelamento não possibilitaria a economia de escala para a AESGA, dificultando ainda a fiscalização, padronização e a execução dos serviços com maior eficiência.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

(x) SIM

() NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 21 de agosto de 2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 018/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Seguro Predial para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA com, no mínimo, coberturas contra incêndio, IDT, raio e explosão de qualquer natureza (LMI Único*: R\$ 6.000.000,00), anúncios luminosos (LMI Único*: R\$ 7.500,00), danos elétricos (LMI Único*: R\$ 30.000,00), despesas fixas perduráveis (decorrente da básica) (LMI Único*: R\$ 80.000,00), quebra de vidros (LMI Único*: R\$ 10.000,00), queda de aeronaves (LMI Único*: R\$ 350.000,00), recomposição de documentos (LMI Único*: R\$ 7.000,00), roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias (LMI Único*: R\$ 350.000,00), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça (LMI Único*: R\$ 100.000,00). *LMI Único: Limite Máximo de Indenização Único. Área Total: 13.664,84m². Área Construída: 4.937,97m². Valor de Referência: R\$ 12.093.596,69. Vigência: 12 meses, a partir da emissão da apólice.	01	SERVIÇO	R\$ 4.988,00	R\$ 4.988,00
Seguro Veicular FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16v(Flex) 6p, Placa: OYX9729, Ano/Modelo: 2014 com, no mínimo, coberturas contra colisão, incêndio, roubo e	01	SERVIÇO	R\$ 2.056,36	R\$ 2.056,36



furto (VMI**: 100% FIPE), acidentes pessoais por passageiros (VMI**: R\$15.000,00), danos materiais a terceiros (VMI**: R\$200.000,00), danos corporais a terceiros (VMI**: R\$200.000,00), danos morais e estéticos a terceiros (VMI**: R\$20.000,00), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – rede referenciada (VMI**: R\$10.000,00), carro reserva plano básico – conforto (R\$2.700,00/R\$90,00/dia) – rede referenciada e assistência 24h completa (pane: 2.000km/sinistro: 2.000km) – rede referenciada. Código FIPE: 001352-8. Valor de Referência: R\$ 46.282,00. Vigência: 12 meses, a partir da emissão da apólice.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 7.044,36

1.2. Os valores estimados foram auferidos mediante pesquisa de preços no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 23, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, nas condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

1.4. Justifica-se a contratação pelo Menor Preço Global, tendo em vista que, no presente caso, torna-se tecnicamente e economicamente viável, não diminuindo a competitividade da contratação, posto que todos os fornecedores interessados poderão apresentar propostas de preços, em igualdade de condições, assegurando a ampla competição necessária e garantir que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma satisfatória. Insta salientar que o valor estimado perfaz o montante anual de R\$ 7.044,36 (sete mil e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e dada a natureza do objeto, eventual parcelamento não possibilitaria a economia de escala para a AESGA, dificultando ainda a fiscalização, padronização e a execução dos serviços com maior eficiência. Acredita-se que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.



1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei nº 11.871/2023.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio público, composto por bens móveis e imóveis, bem como resguardar o automóvel institucional de quaisquer danos.

2.2.3. Os objetivos da presente contratação consistem em atualizar as apólices de seguro predial e seguro veicular de acordo com os valores atuais do mercado, considerando a realidade desta Autarquia, auferida mediante relatório patrimonial, bem como valor da tabela FIPE, respectivamente.

Além disso, tem por objetivo salvaguardar a segurança jurídica necessária, em caso de sinistros que acarretem danos ao patrimônio público.

2.2.4. Justificamos a facultatividade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de objeto usualmente contratado pela AESGA, ao longo dos anos, o qual já foi atestada a sua necessidade e viabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução escolhida para atender à necessidade identificada, do ponto de vista técnico e econômico, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. A empresa selecionada deverá apresentar documentação demonstrando estar habilitada para a prestação de serviços.



3.2. Os serviços pretendidos são serviços operacionalmente simples, comumente utilizados pela população e órgãos em geral. Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Para garantir o atendimento adequado da necessidade, a empresa contratada deve ser qualificada e com experiência na área de prestação de serviços de seguros, comprovando seu conhecimento técnico e a regularidade de suas operações.

4.2. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constantes nos limites de cobertura, informadas na planilha constante no **item 1.1.** deste Termo.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. DA VISTORIA

4.6.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A apólice deverá ser emitida e encaminhada para o e-mail: contratos@aesga.edu.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

5.4. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. 7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Gleiseanne Siqueira de Sousa, matrícula: 244-1, que será formalmente designada e deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.7. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021



e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada, após recebimento definitivo e aceite definitivo dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA



o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas apresentadas. A escolha será fundamentada na proposta mais vantajosa, que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação descritas neste Termo de Referência, com base em cotação de preços e parâmetros praticados no mercado, conforme pesquisa registrada no PNCP.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 7.044,36 (sete mil e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme planilha acostada no quadro em 1.1.1 deste Termo de Referência.



Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

69 – Seguros em Geral

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 21 de agosto de 2025.



Alex Sandro Ferraz da Silva
Chefe de Divisão de Manutenção
SETOR REQUISITANTE



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

FL. 138
AESSA

[Handwritten signature]



Seguro Veicular FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16v(Flex) 6p, Placa: OYX9729, Ano/Modelo: 2014 com, no mínimo, coberturas contra colisão, incêndio, roubo e furto (VMI**: 100% FIPE), acidentes pessoais por passageiros (VMI**: R\$15.000,00), danos materiais a terceiros (VMI**: R\$200.000,00), danos corporais a terceiros (VMI**: R\$200.000,00), danos morais e estéticos a terceiros (VMI**: R\$20.000,00), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – rede referenciada (VMI**: R\$10.000,00), carro reserva plano básico – conforto (R\$2.700,00/R\$90,00/dia) – rede referenciada e assistência 24h completa (pane: 2.000km/sinistro: 2.000km) – rede referenciada. Código FIPE: 001352-8. Valor de Referência: R\$ 46.282,00. Vigência: 12 meses, a partir da emissão da apólice.			R\$2.056,36	R\$2.056,36	NÃO COTOU	NÃO COTOU	R\$520,32	R\$520,32	NÃO COTOU	NÃO COTOU	R\$2.029,81	R\$2.029,81	R\$4.595,87	R\$4.595,87	NÃO COTOU
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$7.044,36	-	-	R\$5.446,59	-	-	-	-	-	R\$9.700,75	-	

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e, nos casos de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pelo Município de Garanhuns.

Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento



Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO FERRAZ DA SILVA
Data: 29/08/2025 09:54:57 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Sandro Ferraz da Silva
Diretor de Patrimônio
SETOR REQUISITANTE

Eduardo Jorge Santos Alves
Secretário de Finanças e Orçamento –
Em Exercício
AUTORIZAÇÃO

Garanhuns – PE, 29 de agosto de 2025.

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns – PE, 29 de agosto de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para serviços em geral e compras, conforme atualização através do Decreto nº 12.343/2024.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.



II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Diretor de Patrimônio, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantir a proteção do patrimônio público, composto por bens móveis e imóveis, bem como resguardar o automóvel institucional de quaisquer danos, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações da contratação, conforme documento anexado ao processo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Ademais, foi realizada diligência pelo Departamento de Contratações junto à empresa vencedora, a respeito das coberturas mencionadas na proposta de preços, conforme acostado aos autos. Tal diligência foi recomendada pela Controladoria Interna Geral, como forma de atestar a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente, o valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, conforme documentos juntados aos autos.



Diante do exposto, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$5.446,59 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), e o pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO Nº 084/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



serviços de seguro em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular destinados à AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de proteção do patrimônio público, composto por bens imóveis e moveis, bem como resguardar o automóvel institucional de quaisquer danos.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, a análise de risco, bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública, publicado em 22 de agosto de 2025.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.074.175/0001/38**, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 5.446,59 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; b) pesquisa de preços no PNCP; c) Análise de Risco na Contratação; d) Termo de Referência; e) Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; f) convocação de empresas para apresentação de cotação; g) orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 29.08.2025; i) Documentos de habilitação da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**; j) Relatório do Departamento de Contratação; k) Minuta contratual; l) Parecer da Controladoria Interna da AESGA.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme constante na documentação acostada a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.074.175/0001/38**, apresentou o preço de R\$ 5.446,59 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das



dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, bem como justificativa quanto pela adoção do menor preço global, em consonância com a Súmula nº 247 e Acórdão nº 213/2025 ambos do TCU, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,



observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para assegurar a proteção do patrimônio público, composto por bens móveis e imóveis, bem como resguardar o automóvel da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 29 de agosto de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 043/2025.

ORIGEM: **DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 021/2025.
Dispensa de Licitação nº 018/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 059/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 29 de agosto de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de Patrimonio da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 22/08/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação.

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;

3.8. Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os valores obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, registrando a realização de diligência para a comprovação da exequibilidade da proposta, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 5.446,59 (Cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em uma única parcela, consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto a consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendida a recomendação acima pontuada, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

Garanhuns – PE, 29 de agosto de 2025.

Assuero Messias da S. Vieira
Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.074.175/0001-38, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04794-000, no valor global contratado de R\$5.446,59 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes, e o pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a proposta de preços apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto definitivo da nota fiscal.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60, da Lei Nº 4.320/64, e sendo o caso, o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 29 de agosto de 2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA


Recebido
29.08.2025